



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública Nº 857/2025 de 17 de janeiro de 2025, que Institui o Núcleo Estratégico de Combate ao Crime Organizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública Nº 857/2025 de 17 de janeiro de 2025, que Institui o Núcleo Estratégico de Combate ao Crime Organizado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35.350 - Mesa

PDL n.9/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250807047300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

**JUSTIFICATIVA**



\*CD250807047300\*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A presente proposição visa sustar a Portaria nº 857/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que institui o Núcleo Estratégico de Combate ao Crime Organizado. Este ato normativo, ao criar uma estrutura destinada ao combate ao crime organizado, apresenta falhas substanciais na sua concepção, que merecem análise crítica e fundamentação. A principal crítica reside na sua criação sem a observância plena dos preceitos constitucionais e legais que regem a segurança pública, especialmente no que tange à integração dos órgãos que atuam diretamente no combate ao crime organizado.

Primeiramente, é imprescindível destacar que o combate ao crime organizado no Brasil envolve uma vasta gama de instituições, conforme preconiza o art. 144 da Constituição Federal. Este artigo estabelece que a segurança pública deve ser exercida de forma integrada e articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Constituição de 1988 é clara ao dividir a responsabilidade de manutenção da ordem pública e do combate ao crime entre as diversas forças de segurança, que incluem as polícias civis, as polícias militares, as polícias penais e as Forças Armadas.

A Portaria nº 857/2025, contudo, constitui uma falha ao excluir dessas discussões órgãos centrais e fundamentais no Sistema de Segurança Pública, como a Polícia Militar, as Polícias Civis Estaduais, as Polícias Penais e as Forças Armadas, os quais desempenham papéis cruciais na desarticulação das organizações criminosas. A criação de um Núcleo que centraliza a gestão do combate ao crime organizado sem a devida participação dessas instituições resulta em um modelo incompleto, que não reflete a complexidade da questão.

A Polícia Militar e as Polícias Civis Estaduais, por exemplo, são responsáveis pela atuação nas ruas, pelo patrulhamento ostensivo e pelas investigações, atividades essenciais para o enfraquecimento das organizações criminosas. A Polícia Penal, por sua vez, exerce uma função estratégica na administração e no controle do sistema penitenciário, que, como é amplamente reconhecido, é um dos principais alvos de infiltração de facções criminosas. A falta de representação desses órgãos no Núcleo Estratégico de Combate ao Crime Organizado evidencia um erro de planejamento, pois ignora a realidade prática da atuação integrada da segurança pública.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Além disso, ao excluir a Polícia Penal, a Portaria desconsidera a importância da atuação no sistema carcerário, onde grande parte das organizações criminosas, como o Comando Vermelho, o Primeiro Comando da Capital (PCC), e outras facções, possuem suas raízes. A Polícia Penal, com seu trabalho especializado, é crucial para impedir que facções criminosas operem a partir do interior dos presídios, tornando-se uma peça chave na luta contra o crime organizado. Segundo Fernando Capez (2014), a segurança no sistema prisional é fundamental para a repressão às organizações criminosas, e sua exclusão do Núcleo compromete a eficiência das ações previstas.

No campo da segurança pública, a coordenação entre as diversas forças de segurança é crucial para o sucesso de qualquer política pública. A doutrina de Sérgio Moro (2018) enfatiza que a fragmentação de ações no combate ao crime organizado resulta em falhas graves, e que apenas a colaboração interinstitucional poderá permitir a vitória no enfrentamento de facções criminosas. O núcleo proposto na Portaria, ao concentrar poder de decisão apenas em um grupo restrito de órgãos, contraria essa lógica, fragilizando a coordenação necessária para enfrentar organizações criminosas de maneira efetiva.

O princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição, também exige que qualquer criação de novos órgãos ou atribuições seja acompanhada de um estudo rigoroso da necessidade e competência de cada um deles. A Portaria nº 857/2025, ao criar uma estrutura sem consultar os órgãos diretamente envolvidos na segurança pública, não apenas fere o princípio da legalidade, mas também desrespeita a estrutura do Sistema de Segurança Pública consagrada pela Constituição.

A participação democrática e a representatividade institucional são aspectos fundamentais da administração pública, conforme aponta José Afonso da Silva (2018). Ao excluir instituições chave do Sistema de Segurança Pública, a Portaria falha na construção de um modelo efetivo e democrático de governança no combate ao crime organizado. A gestão da segurança pública deve ser plural e refletir a diversidade de competências e atuações das diversas forças de segurança, para que se obtenha uma estratégia de sucesso.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Outro ponto relevante é que a criação do Núcleo Estratégico sem a participação das Forças Armadas também merece destaque. O combate ao crime organizado, especialmente em regiões de fronteira e em áreas de difícil acesso, requer a colaboração das Forças Armadas, que possuem capacidades operacionais e logísticas superiores para enfrentar facções criminosas com recursos e capacidade de articulação nacional. A exclusão desse órgão do Núcleo enfraquece a resposta federal a situações críticas, como os conflitos no tráfico de drogas e a expansão de facções em áreas remotas.

A ineficiência do modelo proposto pela Portaria também é evidente na sua falta de abrangência e articulação com as políticas públicas estaduais e municipais. A segurança pública deve ser pensada de maneira sistêmica, com ações que articulem a União, os Estados e os Municípios, conforme estabelecido pela Constituição Federal. No entanto, o modelo do Núcleo cria uma estrutura hierárquica centralizada, que não dialoga com as realidades locais e estaduais, comprometendo a efetividade das ações propostas.

Em sua análise crítica, Luiz Flávio Gomes (2016) defende que o sucesso no combate ao crime organizado está diretamente relacionado à capacidade de articulação entre diferentes esferas de governo e diferentes instituições de segurança. A falta dessa articulação no modelo da Portaria nº 857/2025 resulta em um sistema fragmentado, que não se adapta às especificidades de cada local e não é capaz de responder de forma coordenada às diversas manifestações de organizações criminosas.

Além disso, ao excluir as instituições estaduais e locais, a Portaria também ignora a sua importância na gestão da segurança pública. Como bem destaca José Vicente Tavares (2017), a eficácia da segurança pública depende de um sistema que envolva a participação da sociedade, dos entes federados e das próprias forças de segurança, para garantir que as políticas sejam implementadas de forma democrática e alinhada com as necessidades locais.

Por fim, é importante ressaltar que o sistema de justiça criminal e de segurança pública deve ser guiado por princípios constitucionais, que assegurem uma atuação eficiente, coordenada e, acima de tudo, respeitosa às competências dos diversos órgãos envolvidos.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A Portaria nº 857/2025, ao centralizar a gestão do combate ao crime organizado sem a participação adequada de todos os órgãos envolvidos na segurança pública, compromete a integridade do sistema e fere a Constituição.

Portanto, com base em todos os argumentos apresentados, é fundamental a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar a Portaria nº 857/2025 e garantir que a política de combate ao crime organizado seja construída de maneira integrada, respeitando as competências de todos os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2025.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**

